

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



FIERGS CIERGS

ALTERAÇÃO DA PORTARIA FEPAM Nº 029/2017 REFERENTE À ACREDITAÇÃO OU RECONHECIMENTO PARA OS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES AMBIENTAIS

Publicada no Diário oficial do Estado (DOE), de 29 de maio de 2019, a Portaria FEPAM nº 39/2019, alterando a Portaria FEPAM Nº 029/2017 que **estabelece a exigência de Acreditação ou Reconhecimento para os laboratórios de análises ambientais no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul.**

A principal alteração está relacionada à prorrogação dos prazos estabelecidos na PORTARIA Nº 029/2017, para que os laudos analíticos submetidos à apreciação da FEPAM, sejam emitidos e realizados por laboratórios que esteja com Acreditação ou Reconhecimento em andamento junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou Rede Metrológica RS.

Segundo a Portaria nº 29/2017, o prazo para adequação dos laboratórios às exigências de acreditação ou reconhecimento encerrava no dia 5 de junho de 2019. Porém, com a publicação da Portaria FEPAM nº 39/2019, estes prazos foram prorrogados de acordo com a finalidade do laboratório:

- **Prazo de 3 (três) meses:** para laboratórios prestadores de serviço, mediante a comprovação pelo protocolo do requerimento junto ao INMETRO ou Rede Metrológica RS, anterior a data de publicação desta Portaria.
- **Prazo de 1 (um) ano:** laboratórios que realizam análises exclusivamente para empreendimentos próprios, mediante comprovação pelo protocolo do requerimento junto ao INMETRO ou Rede Metrológica RS, anterior a data de publicação desta

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Meio Ambiente - CODEMA

Coordenador: Walter Lídio Nunes

Telefone: (51) 3347-8882

E-mail: codema@fiergs.org.br

Portaria.

- **Prazo de 1 (um) ano:** relativo a Acreditação ou Reconhecimento das atividades de amostragem para as seguintes matrizes ambientais: I - água subterrânea em poço de monitoramento para método de purga por baixa vazão; II - água para consumo humano; III - água bruta em poço tubular para fins de abastecimento; IV - água superficial; V - efluentes líquidos; VI - emissões atmosféricas em fontes estacionárias; VII - ar atmosférico em monitoramento automático e manual.

Além da prorrogação dos prazos de acreditação ou reconhecimento, destacam-se outras alterações importantes que foram incluídas na nova Portaria:

- Os laboratórios **deverão solicitar a renovação do Cadastro** através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, mediante o protocolo do requerimento junto ao INMETRO ou Rede Metrológica RS e demais documentos exigidos pelo sistema.
- Os Certificados de Cadastros emitidos que se enquadram na prorrogação de prazo **terão o mesmo escopo do Certificado de Cadastro** que está sendo renovado.
- **A validade** do Certificado de Cadastro emitido dentro do critério de prorrogação **será correspondente aos prazos estabelecidos na nova Portaria** (3meses ou 1 ano).
- Para protocolar a solicitação de Certificado de Cadastro de Laboratório, a FEPAM passará a **aceitar o requerimento de solicitação de licença de operação com protocolo superior a 6 (seis) meses.**
- **Ficam desobrigados** de Acreditação ou Reconhecimento os parâmetros realizados pelo próprio empreendedor para **controle diário**, sendo os mesmos: **pH, temperatura e vazão.**
- **Ficam desobrigados** de Acreditação ou Reconhecimento os **monitoramentos online**, instalados em linha, **validados no licenciamento pela FEPAM, para emissões atmosféricas e vazão de efluente.**
- **Ficam desobrigados** de Acreditação ou Reconhecimento para a medição dos

compostos de hidrocarbonetos com uso de PID e FID.

Importante destacar que continuam vigentes os demais artigos da Portaria FEPAM Nº 029/2017.

A íntegra da Portaria da FEPAM nº 39/2019 encontra-se disponível no [link](#).

ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONAMA

Publicado no Diário Oficial da união, de 28 de maio de 2019, o Decreto Federal nº 9.806/2019, que altera o Decreto Federal nº 99.274, de 06 de Junho de 1990, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama. Decreto trata de alterações referentes ao funcionamento e composição do Conama.

As principais alterações promovidas pelo novo Decreto são:

- **Alteração da Composição do Plenário do Conama:** para um total de 23 representantes, sendo que a representação do setor empresarial é limitada a 2 (dois) representantes indicados por 5 entidades empresariais, escolhidos de forma sequencial conforme lista estabelecida por sorteio.
- Os representantes terão mandatos com **validade de 1 (um) ano**.
- O Presidente do Conama **será substituído**, em suas ausências e seus impedimentos, **pelo Secretário-Executivo** do Conama.
- O Conama **poderá realizar reuniões regionais, de caráter não deliberativo**, com a participação de representantes dos Estados, do Distrito Federal e das capitais dos Estados das respectivas regiões.

Ainda, o novo Decreto **revoga** os seguintes dispositivos do Decreto nº 99.274 de 1990:

- o inciso II do art.4º - extinguindo a Câmara Especial Recursal, componente do CONAMA.
- os incisos IX e X do caput e os §1º e §3º a §7º do art. 5º - que regravava o número de 8 (oito) representantes das entidades empresariais; instituía a indicação de 1 (um) membro honorário indicado pelo plenário, são os incisos do caput revogados.
- o §1º do art. 6º - previa reuniões extraordinárias fora do Distrito Federal.
- o art. 6º-A - da competência da Câmara Especial Recursal.
- o art. 6º-B - da composição da Câmara Especial Recursal.
- o inciso III do caput do art. 7º - competência da Câmara Especial Recursal.
- o §2º do art. 8º - referente à pluralidade de categorias setoriais na composição das Câmaras Técnicas.
- o art. 43 - referente a recursos administrativos interpostos contra a imposição de multas.

No prazo de **trinta dias**, contados a partir da entrada em vigor do Decreto (29/05/2019), o Ministério do Meio Ambiente **convocará os representantes para comparecer à reunião extraordinária**, na qual serão realizados os sorteios referentes às representações das regiões geográficas, governos municipais (dentre as capitais dos Estados) e representantes das entidades empresariais.

A íntegra do Decreto Federal nº 9.806/2019 encontra-se disponível no [Link](#).